

LEI Nº 238, de 09 de Março de 2018.



"DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de veículos oficiais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pescaria Brava.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na Administração Direta ou Indireta para prestação de serviço público.

Art. 2º O uso de veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo e suas autarquias, desde que devidamente habilitados.

§ 2º As permissões para dirigir serão expedidas pelo titular do Órgão ou Pasta de lotação do servidor, e encaminhadas à Chefia de Gabinete para expedir a respectiva Portaria autorizadora.

§ 3º A autorização de que trata o § 2º deste artigo fica condicionada ao preenchimento e assinatura do Requerimento para concessão de autorização para dirigir veículo Oficial, nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º A condução de veículos oficiais nas atividades fins, realizadas pelas pastas da Saúde, Educação e Social deverá ser exclusiva de profissionais do quadro de motoristas do Município.

Art. 5º Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo Oficial:

- a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; e,
- d) a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Secretário/Presidente da Fundação autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 6º O servidor autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o "Controle de Tráfego", modelo definido no Anexo II desta Lei, a ser instituído obrigatoriamente por cada Secretaria.

Art. 7º Na ausência da ficha de "Controle de Tráfego" ficam responsabilizados, solidariamente, o Secretário da Pasta e o servidor municipal, pela ausência da informação, cabíveis dos procedimentos legais expressos na legislação municipal, em especial Estatuto dos Servidores Públicos de Pescaria Brava/SC.

Art. 8º Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva autorização para condução de veículo oficial municipal.

Art. 9º Ficam expressamente vedadas quaisquer autorizações estranhas às normas desta Lei, cabendo a cada Secretário, em suas respectivas Pastas, zelar para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 10 Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

- I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;
- II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

Art. 11 É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.

Art. 12 Os veículos de serviço não poderão ser utilizados para o transporte de servidor de sua residência à repartição em que trabalha e vice-versa, exceto em situações especiais autorizadas pelo titular de cada Secretaria.

Art. 13 O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Art. 14 Os condutores de veículos oficiais do Município são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução de veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Compete à Chefia de Gabinete ou a servidor por este designado na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável, se for o caso, e encaminhar à Secretaria de Administração para proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Todos os documentos relacionados ao uso de veículos oficiais devem ser encaminhados semanalmente à Chefia de Gabinete ou a servidor por este designado para que esta detenha todas as informações sobre os veículos municipais e seus respectivos condutores.

Art. 15 Ao final de cada viagem o motorista preencherá o Relatório de Viagem (Anexo III), relatando as ocorrências, o qual ficará sob a guarda e arquivo da Secretaria ou autoridade correlata.

Art. 16 Os Veículos Oficiais do município de Pescaria Brava obrigatoriamente serão submetidos à vistoria mensal a ser realizada pela Chefia de Gabinete ou a servidor por este designado, quem preencherá o Laudo de Vistoria de Veículo Oficial (Anexo IV).

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 09 de Março de 2018.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei nº 238/2018 - Pescaria Brava-SC